CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZWM-FN5U-7D85-7BLN

# A C Ó R D Ã O

**TC-021616.989.22-4**

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES.

**Responsáveis:** Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e Emerson Tadeu Gonçalves Rici (Presidente da ABRADES).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R$22.077.507,43.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Camile Ishiwatari (OAB/SP nº 233.630), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Leandro Pereira da Costa (OAB/PR nº 63.456) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RELATÓRIO GOVERNAMENTAL. DIVERGÊNCIA ENTRE O DIRD E O PARECER CONCLUSIVO. PARECER CONCLUSIVO COM RESSALVAS. DESPESAS GLOSADAS PELA CONVENENTE. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE PARCIAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** a parte da Prestação de Contas, no valor de R$ 20.973.952,16, dando quitação aos responsáveis no referido montante.

Decide, por fim, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **julgar irregular** a parte restante da Prestação de Contas, no valor de R$ 1.103.555,27, a ser restituído pela entidade, com os devidos acréscimos legais, deixando, no entanto, de determinar a suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZWM-FN5U-7D85-7BLN